



Gestão 2017 / 2020

# Santa Cecília do Pavão

ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ 76.290.691/0001-77  
EDIFÍCIO ODOVAL DOS SANTOS  
[www.santaceciliadopavao.pr.gov.br](http://www.santaceciliadopavao.pr.gov.br)



## ATA DA SESSÃO PÚBLICA PREGÃO PRESENCIAL Nº 023/2017

Aos 13 dias do mês de abril de 2017, às 8h30, no Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Santa Cecília do Pavão, sita à Rua Jerônimo Farias Martins, 1.335, reuniram-se José Pereira de Moraes – Pregoeiro e Fábio Cezar Albino de Souza – membro de apoio, designados pela Portaria nº 12/2017 de 02/01/2017 para procederem às atividades pertinentes ao Pregão nº 023/2017, cujo objeto é aquisição de Pneus destinados a frota Municipal. Credenciaram-se as empresas: 1) M.G CARNEIRO-ME CNPJ:21.711.428/0001-12 Representada pelo Sr. BRUNO HENRIQUE ALMEIDA SANTOS portador do CPF:086.114-929-79 2)V. BARBOSA AUTO CENTER LTDA-EPP CNPJ:04.518.620/0001-78 Representada pelo Sr. VANDERLEI JOSÉ BARBOSA CPF:019.695.559-98 e 3) C DA SILVA ARAUJO E CIA LTDA ME CNPJ: 26.221.540/0001-99 representada pelo Sr. ADRIANO APARECIDO DE ARAÚJO, portador do CPF: 047.313.469-16. Iniciando a sessão foram abertos os envelopes nº 1 – Propostas de Preços, que foram vistas pelos presentes e inserida no sistema da prefeitura. Em ato contínuo foi aberto o envelope nº 2 – Documentos de Habilitação, a empresa V. BARBOSA AUTO CENTER LTDA-EPP apresentou certificado de capacidade técnica não compatível com a nota fiscal, as demais documentações estavam em conformidade às exigências editalícias, sendo o licitante julgado inabilitado. O Pregoeiro declara vencedores do certame: M.G CARNEIRO-ME e C DA SILVA ARAUJO E CIA LTDA ME. O pregoeiro adjudica-lhes o objeto, informa que os preços unitários serão registrados e encaminha o processo à autoridade competente para homologação. a empresa V. BARBOSA AUTO CENTER LTDA-EPP manifesta interesse recursal. Nada mais foi dito, tendo sido lavrada a presente ATA, que depois de lida e achada conforme, vai assinada pelo Pregoeiro, Equipe de Apoio e Licitantes.

  
JOSE PEREIRA DE MORAES  
PREGOEIRO

  
FÁBIO CEZAR ALBINO DE SOUZA  
MEMBRO

  
C DA SILVA ARAUJO E CIA LTDA ME  
ADRIANO APARECIDO DE ARAÚJO

MUNICÍPIO



Gestão 2017 / 2020

# Santa Cecília do Pavão

ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ 76.290.691/0001-77  
EDIFÍCIO ODOVAL DOS SANTOS  
[www.santaceciliadopavao.pr.gov.br](http://www.santaceciliadopavao.pr.gov.br)



  
M.G. CARNEIRO-ME  
BRUNO HENRIQUE ALMEIDA SANTOS

  
V. BARBOSA AUTO CENTER LTDA-EPP  
VANDERLEI JOSÉ BARBOSA



V. BARBOSA – AUTO CENTER LTDA – EPP

AV. BELMIRO LOURENÇO DE GOUVEIA, 918 – BAIRRO INDUSTRIAL, CEP.: 86.240-000  
 SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA – PR FONE/FAX: (43) 3265 1467 E-MAIL: vandinhomaxicar@hotmail.com  
 NIRE: 41204595294, em 22/06/2001 CNPJ/MF: 04.518.620/0001-78, CAD/ICMS: 902.39168-16,  
 Insc. Municipal: 7529705 – CAIXA ECONOMICA FEDERAL, AG 0910-1, C/C 442-3

REFERÊNCIA: PREGÃO Nº 023/2017 – FORMA PRESENCIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CECÍLIA DO PAVÃO – ESTADO DO PARANÁ

OBJETO: registrar preços para compra de Pneus para a Frota Municipal, para futuras aquisições através do SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, conforme descrito no Edital e no Anexo 01 – Termo de Referência, que integra o Edital.  
 ABERTURA: ÀS 8h30m do dia 13/04/2017

### INTERPOSIÇÃO DE RECURSO

A Empresa V. BARBOSA – AUTO CENTER LTDA – EPP, empresa privada, COM SEDE NA CIDADE DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA – PR, sito a AVENIDA BELMIRO LOURENÇO DE GOUVEIA, 918 – BAIRRO INDUSTRIAL, CEP.: 86.24-000, FONE/FAX: (43) 3265 1467, e-mail: vandinhomaxicar@hotmail.com, devidamente inscrita no CNPJ/MF n.: 04.518.620/0001-78, CAD/ICMS: 902.39168-16, Alvará de Funcionamento Municipal nº 311/2001, neste ato representada por seu SÓCIO ADMINISTRADOR, o Sr. VANDERLEI JOSÉ BARBOSA, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na cidade de SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA – PR, sito a RUA JOSE DOS SANTOS, 161 – JARDIM BOA VISTA, CEP.: 86.240-000, FONE/FAX: (43) 3265 1467, e-mail: vandinhomaxicar@hotmail.com, portador da Cédula de Identidade RG nº: 6.843.367-3 SSP/PR emitida em: 08/06/1993 e do CPF/MF n.º: 019.695.559-98;

Por intermédio deste, solicita a ANULAÇÃO e REABERTURA do pregão presencial supracitado pois a empresa M. G. CARNEIRO – ME (CNPJ: 21.711.428/0001-12) não poderia participar do certame, devendo ser considerada INABILITADA uma vez que descumpre o item 2.2 do edital: “**não poderão participar deste pregão: [...] 2.2.8 servidor ou dirigente [...], bem como não possuir quadro societário ou sócio que seja cônjuge, [...] ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, [...] até segundo grau, de agente político do poder Executivo [...] ou responsável pela licitação**” (grifo nosso).

Isto posto, sabe-se que esta empresa Individual apesar de não estar legalmente no nome do Sr. Alan Carneiro, GENRO do Sr José Pereira de Moraes (pregoeiro) que credenciou como representante o Sr. Bruno Henrique de Almeida Santos para participar do certame, PERTENCE ao Sr. Alan, fato comprovado por simples consulta ao CNPJ da empresa que utiliza o nome de fantasia: ALAN AUTO CENTER. Desta forma, a empresa não poderia ser habilitada já que houve falsidade quando firmou-se a “declaração de cumprimento dos requisitos do edital” e a “declaração de não parentesco” a partir da qual consagrou-se vencedora de parte do certame supracitado.

Isso contraria totalmente o edital que rege o processo licitatório supracitado, o contido na Lei 8.666/93, artigo 9, seus incisos e parágrafos, o acórdão 2745/2010 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e demais disposições previstas na legislação vigente que expõem: para habilitar-se à concorrência no fornecimento em processos licitatórios não pode haver vínculos consanguíneos ou por afinidade com agentes políticos. Considerando-se também a lei do nepotismo e o princípio da moralidade a relação GENRO-SOGRO é considerada por AFINIDADE em PRIMEIRO grau, motivo pelo qual solicita-se a anulação e reabertura do pregão presencial supracitado e o cancelamento de todas as contratações em aberto que eventualmente possam existir para com a empresa questionada.

E tais contratações “avulsas” firmadas aparentemente sem processo licitatório existem pois estão publicadas no portal de transparência do município somando-se valor considerável (R\$ 5.314,00 até a presente data) onde verificou-se a elaboração de empenhos e pagamentos neste exercício à empresa questionada pertencente ao Genro do Sr. Pregoeiro municipal. Informo também que se as providências legais cabíveis não forem tomadas protocolarei denúncia junto ao Ministério Público informando a ocorrência.

N. termos, P. deferimento.

SANTA CECÍLIA DO PAVÃO – PR, 17 DE ABRIL DE 2017.

CARIMBO DO CNPJ/MF

V. BARBOSA – AUTO CENTER LTDA  
 VANDERLEI JOSÉ BARBOSA – SÓCIO ADMINISTRADOR  
 RG: 6.843.367-3 SSP/PR CPF/MF: 019.695.559-98

04.518.620/0001-78  
 V.BARBOSA AUTO CENTER LTDA  
 Av. Belmiro Lourenço de Gouveia, 918  
 Vila Industrial - CEP 86.240.000  
 São Seb. da Amoreira - Pr

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CECÍLIA DO PAVÃO – ESTADO DO PARANÁ.



**M.G. CARNEIRO-ME**, Pessoa Jurídica com inscrição no CNPJ nº 21.711.428/0001-12, com sede na Rua José Alcides dos Passos, nº 61, Centro, CEP 86250-000, na cidade de Nova Santa Bárbara, estado do Paraná, representada por sua proprietária, Magda Geralduci Carneiro, vem, mui respeitosamente, apresentar suas Contrarrazões em relação ao Recurso interposto pela empresa abaixo identificada quanto ao processo licitatório pregão nº 023/2017:

**Do Recurso**

A empresa V BARBOSA – AUTO CENTER – EPP apresentou recurso perante essa ilustríssima Comissão em relação ao **Pregão Presencial nº 023/2017**, solicitando a anulação e consequente reabertura do mesmo.

Para isso, alegou que o item 2.2 do edital foi descumprido pela empresa vencedora e que a mesma deveria ter sido considerada **INABILITADA**. O item em questão traz que: “não poderão participar deste pregão(...)2.2.8. servidor ou dirigente(...), bem como não possuir quadro societário ou sócio que seja cônjuge, (...) ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, (...) até segundo grau, de agente político do poder executivo(...) ou responsável pela licitação”.

Ainda, a empresa requereu a **ANULAÇÃO** e **REABERTURA** do presente pregão, diante dos mesmos motivos alegados requerendo a **INABILITAÇÃO** desta empresa.

O alegado pela empresa é de que embora não seja oficialmente dono da empresa o Sr. Alan Batista Carneiro, é, na prática, o proprietário da mesma e que sendo o Sr. Alan genro do Pregoeiro, Sr. José Pereira de Moraes, alega o Recorrente que a empresa M. G. Carneiro- ME estaria impedida de participar do pregão.

Depto. de Licitação

Data 19/04/17

Hora 14

*[Handwritten signature]*

Embora seja verdadeiro o fato do parentesco entre ambos, isto não faz com que o Recorrente tenha razão em seu pedido, já que documentos anexos a esta (CTPS, Contrato de Trabalho e Ficha de Empregado), comprovam que o Sr. Alan Batista Carneiro é funcionário da empresa, ocupando o cargo de Gerente Administrativo, desde 01/02/2016.



Anexamos também cópias de documentos que comprovam ser a empresa de minha propriedade, sendo eles o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, o Requerimento de Empresário e o Enquadramento de Microempresa, em todos estes documentos comprova-se que a empresa, desde sua abertura, em janeiro de 2015, pertence a mim.

Sendo assim, tem-se que a empresa recorrente somente lançou mão de teses em seu recurso sem ao menos fazer prova concreta nenhuma do que foi alegada em sede de recurso, sendo assim a empresa deveria ser mais responsável em relação ao que alega sem provas.

Quanto ao alegado em relação ao nome de fantasia, tem-se que foi decidido em conjunto esse nome, uma vez desde o início estava certo que Alan seria funcionário e seu nome já era bastante conhecido entre as pessoas do ramo automotivo por haver trabalhado como corretor de automóveis, sendo assim, seria uma forma de atrair mais clientes, pessoas que já o conheciam e haviam feito negócios com ele.

Quanto ao fato questionado de que estariam sendo feitas "contratações avulsas" entre a empresa e a municipalidade, inclusive asseverando que iria fazer denúncia ao Ministério Público, informo que não condiz com a verdade, visto que a entrega de serviços/produtos e consequentes pagamentos feitos, referem-se a licitações vencidas por essa empresa, ocorridas no ano anterior, sendo até mesmo em outra administração, e que está tendo sua concretização no exercício atual.

Importante salientar que nem mesmo o Sr. Alan foi o representante da empresa neste certame, uma vez que a pessoa designada para representar a empresa foi o Sr. **Bruno Henrique Almeida Santos**, como pode ser visto na carta de credenciamento deste processo de licitação, sendo assim, não há em nenhum momento que se falar em favorecimento ou coisa do gênero neste caso.

Por fim, tem-se que a empresa recorrente somente teve o intuito de tumultuar e macular o presente certame, uma vez que

os documentos por ela apresentados estavam incompletos, querendo a todo custo arrumar problemas para as concorrentes para que fosse anulada a presente licitação.

Diante de tudo o que foi exposto, tendo em vista que a empresa atendeu a todos os requisitos exigidos no processo licitatório, requer sejam indeferidos os pleitos das recorrentes no que tange a INABILITAÇÃO dessa empresa, uma vez que tal pedido não encontra qualquer respaldo legal e que o presente certame prossiga até seu deslinde final.

TERMOS EM QUE,  
PEDE DEFERIMENTO.

Nova Santa Bárbara, 19 de abril 2017.



MAGDA GERALDUCI CARNEIRO  
PROPRIETÁRIA M.G. CARNEIRO - ME  
RG: 3.907.367-6 SSP/PR CPF: 515.202.659-72

21.711.428/0001-12  
M.G. CARNEIRO ME ALAN AUTOCENTER  
Rua José Alcides dos Passos, 61  
Centro CEP-86.250.000  
Nova Santa Barbara Pr



## Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.



 <b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b> <b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>				
NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>21.711.428/0001-12</b> MATRIZ		<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>		DATA DE ABERTURA <b>20/01/2015</b>
NOME EMPRESARIAL <b>M. G. CARNEIRO - ME</b>				
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>ALAN AUTO CENTER</b>				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>45.30-7-03 - Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores</b>				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>45.20-0-01 - Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores</b> <b>45.30-7-05 - Comércio a varejo de pneumáticos e câmaras-de-ar</b> <b>45.20-0-04 - Serviços de alinhamento e balanceamento de veículos automotores</b> <b>47.32-6-00 - Comércio varejista de lubrificantes</b>				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>213-5 - EMPRESARIO (INDIVIDUAL)</b>				
LOGRADOURO <b>R JOSE ALCIDES DOS PASSOS</b>		NÚMERO <b>61</b>	COMPLEMENTO	
CEP <b>86.250-000</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>CENTRO</b>	MUNICÍPIO <b>NOVA SANTA BARBARA</b>		UF <b>PR</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE <b>(43) 3266-1529</b>		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****				
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>			DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>20/01/2015</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL				
SITUAÇÃO ESPECIAL *****			DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **17/04/2017** às **16:00:23** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Consulta QSA / Capital Social

Voltar

Preparar Página  
para ImpressãoA RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).  
[Atualize sua página](#)

NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE		NIRE DA FILIAL (preencher somente se ato referente a filial)	
NOME DO EMPRESÁRIO (completo sem abreviaturas) MAGDA GERALDUCI CARNEIRO			
NACIONALIDADE BRASILEIRA		ESTADO CIVIL DIVORCIADO	
SEXO M <input type="checkbox"/> F <input checked="" type="checkbox"/>	REGIME DE BENS (se casado)		
FILHO DE (pai) LEONIDAS BATISTA CARNEIRO		(mãe) HENRIQUETA GERALDUCI CARNEIRO	
NASCIDO EM (data de nascimento) 20/10/1964	IDENTIDADE (número) 3.907.367-6	Órgão Emissor SSP	UF PR CPF (número) 515.202.659-72
EMANCIPADO POR (forma de emancipação somente no caso de menor)			
DOMICILIADO NA (LOGRADOURO rua, av, etc.) RUA AUGUSTO PEREIRA DE QUADROS			NÚMERO 359
COMPLEMENTO	BAIRRO / DISTRITO CENTRO	CEP 86250000	
MUNICÍPIO NOVA SANTA BARBARA	UF PR		
declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresária, que não possui outro registro de empresário, e requer à Junta Comercial do Estado do Paraná:			
ATO 080	DESCRIÇÃO DO ATO INSCRIÇÃO	EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO
EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO	EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO
NOME EMPRESARIAL M. G. CARNEIRO			
LOGRADOURO (rua, av, etc.) RUA JOSE ALCIDES DOS PASSOS			NÚMERO 61
COMPLEMENTO	BAIRRO / DISTRITO CENTRO	CEP 86250000	
MUNICÍPIO NOVA SANTA BARBARA	UF PR	PAÍS BRASIL	CORREIO ELETRÔNICO (E-MAIL) EDSONCOSTA.CONTABIL@YAHOO.COM.BR
VALOR DO CAPITAL - R\$ 70.000,00	VALOR DO CAPITAL (por extenso) SETENTA MIL REAIS		
CÓDIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA (CNAE Fiscal) Atividade principal 4530703 Atividades secundárias 4520001 4530705 4520004 4732600	DESCRIÇÃO DO OBJETO COMERCIO VAREJISTA DE PEÇAS E ACESSORIOS NOVOS PARA VEICULOS AUTOMOTORES, OFICINA MECANICA DE VEICULOS AUTOMOTOR, COMERCIO VAREJISTA DE PNEUS E CAMARAS DE AR NOVOS E USADAS PARA VEICULO AUTOMOTOR, SERVIÇOS DE ALINHAMENTOS E BALANCEAMENTO DE VEICULOS AUTOMOTORES, COMERCIO VAREJISTA DE LUBRIFICANTES		
DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES 06/01/2015	NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ	TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU DE FILIAL DE OUTRA UF NIRE anterior	UF USO DA JUNTA COMERCIAL DEPENDENTE DE AUTORIZAÇÃO GOVERNAMENTAL <input type="checkbox"/> - SIM <input checked="" type="checkbox"/> - NÃO
ASSINATURA DA FIRMA PELO EMPRESÁRIO (ou pelo representante/assistente/gerente) X M. G. CARNEIRO			
DATA DA ASSINATURA 06/01/2015	ASSINATURA DO EMPRESÁRIO X <i>[assinatura]</i>		
<b>PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL</b>			
DEFERIDO PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.	AUTENTICA	 <p>JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ AGÊNCIA REGIONAL DE CORNELIO PROCOPIO CERTIFICADO REGISTRO EM: 20/01/2015 SOB NÚMERO: 41107720152 Protocolo: 15/035936-5, DE 08/01/2015</p>	
<i>[assinatura]</i> Eder de Paula Ferreira RG 8.153.469-1 - Pr 20 JAN 2015	G. CARNEIRO	<i>[assinatura]</i> SEBASTIÃO MOTTA SECRETARIO GERAL	



ATO 315

ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA (ME)



Ilmo. Sr. Presidente da Junta Comercial do Estado do Paraná

O Empresário, M. G. CARNEIRO estabelecido na (o) RUA JOSE ALCIDES DOS PASSOS, 61 bairro CENTRO, NOVA SANTA BARBARA, PR CEP: 86.250-000, requer a Vossa Senhoria o arquivamento do presente instrumento e declara, sob as penas da Lei, que se enquadra na condição de MICROEMPRESA, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei.

NOVA SANTA BARBARA - PR, 6 DE JANEIRO DE 2015.

*[Handwritten signature]*

MAGDA GERALDUCI CARNEIRO

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ  
 AGENCIA REGIONAL DE CORNELIO PROCOPIO  
 CERTIFICO O REGISTRO EM: 20/01/2015  
 SOB NUMERO: 20150359373  
 Protocolo: 15/035937-3, DE 08/01/2015

Empresa: 41 1 0772015 2  
 M. G. CARNEIRO

*[Signature]*  
 SEBASTIÃO MOTTA  
 SECRETARIO GERAL

*[Signature]*  
 Eder de Paula Ferreira  
 F. 8.153.469-1 - Pr

## FICHA DE EMPREGADO

Empregador: FERNANDA BENTO DA SILVA 03069239986		Endereço: RUA TETSUO KONDO, 162	
Cidade: NOVA SANTA BARBARA		UF: PR CNPJ: 17.016.954/0001-95	
Nº de Ordem: 2	Nome: ALAN BATISTA CARNEIRO		
Endereço: RUA PROJETADA F, QD 08 LT 17			
Bairro: JARDIN, DAS AMERICAS	Cidade: NOVA SANTA BARBARA UF: PR CEP: 82200-000		
Filiação Pai: LEONIDAS BATISTA CARNEIRO			
Mãe: HENRIQUETA GERALDUCI CARNEIRO			
Data Nasc.: 22/07/1978	Idade: 37	Nac: 105	
Loc. Nasc.: ASSAI		UF: PR	
C.T.P.S.: 07894500051 PR	Cart. Reserv.:	Cat.:	
C.P.F.: 02224575971	R.G.: 63124966	Tit. Eleitor:	



## QUANDO ESTRANGEIRO

Cart. Mod. 19:	Casado com Brasileiro(a): S	Nome Cônjuge: VALERIA BUENO DE MORAES	
Data chegou BR:	N. Reg. Cart.:	Naturalizado(a): N	Qtd. Filhos Brasil:
Cor:	Altura: 180	Peso:	Cabelos:
			Olhos:
			Sinais:
<b>PIS</b> Nº: 19003154816	Data Admissão: 01/02/2016 Cargo: GERENTE ADMINISTRATIVO		Seção: Salário: 1.800,00
CBO: 142105	Comissão:	Tarefa:	Forma de Pagamento: Mensal
Descanso Semanal: DOM			
Horario de trabalho: :- :			

Estou de pleno acordo com as declarações acima, que exprimem a verdade

*[Handwritten Signature]*  
 Visto do Empregador

*[Handwritten Signature]*  
 Assinatura do Empregado



Polegar direito

## CONTRATO DE TRABALHO A TÍTULO DE EXPERIÊNCIA

Entre a firma M. G. CARNEIRO - ME, com sede em NOVA SANTA BARBARA-PR, na R JOSE ALCIDES DOS PASSOS 61, 21.711.428/0001-12, doravante designada EMPREGADORA e ALAN BATISTA CARNEIRO, portador da CTPS nº 07894500051 PR, a seguir denominado EMPREGADO, celebram o presente CONTRATO DE EXPERIÊNCIA, que terá vigência a partir da data de início da prestação de serviços, de acordo com as seguintes condições:

1 - Fica o EMPREGADO admitido no quadro de funcionários da EMPREGADORA para exercer a função de GERENTE ADMINISTRATIVO, mediante a remuneração de R\$ 1800,00 por mês.

A circunstância, porém, de ser a função especificada não importa na intransferibilidade do EMPREGADO para outro serviço, no qual demonstre melhor capacidade de adaptação desde que compatível com sua condição pessoal.

2 - O horário de trabalho será anotado na sua ficha de registro, e a eventual redução da jornada, por determinação da EMPREGADORA, não inovará este ajuste, permanecendo sempre íntegra a obrigação do EMPREGADO de cumprir o horário que lhe for determinado, observando o limite legal.

3 - Obriga-se também o EMPREGADO a prestar serviços em horas extraordinárias, sempre que lhe for determinado pela EMPREGADORA, na forma prevista em Lei. Na hipótese desta faculdade pela EMPREGADORA, o EMPREGADO receberá as horas extraordinárias com o acréscimo legal, salvo a ocorrência de compensação, com a conseqüente redução da jornada de trabalho em outro dia.

4 - O EMPREGADO aceita a condição de prestar serviços em qualquer dos turnos de trabalho, tanto durante o dia como a noite, desde que sem simultaneidade, observadas as prescrições legais, quanto à remuneração.

5 - Fica ajustado nos termos do parágrafo 1º do art. 469, da CLT, que o EMPREGADO acatará ordem emanada da EMPREGADORA para a prestação de serviços tanto na localidade de celebração do Contrato de Trabalho, como em qualquer outra cidade, quer essa transferência seja transitória ou definitiva.

6 - Na assinatura deste contrato, o EMPREGADO é informado das normas gerais da EMPREGADORA, e a violação de qualquer delas implicará em sanção, cuja graduação dependerá da gravidade da mesma, culminando com a rescisão do contrato.

7 - Em caso de dano causado pelo EMPREGADO, fica a EMPREGADORA, autorizada o desconto da importância correspondente ao prejuízo, o qual fará, com fundamento no parágrafo 1º do art. 462 da CLT, já que essa possibilidade fica prevista neste Contrato.

8 - Esse Contrato vigorará durante ( 30 ) DIAS, com término em 01/03/2016, sendo celebrado para as partes verificarem reciprocamente a conveniência ou não de se vincularem em caráter definitivo a um Contrato de Trabalho. O EMPREGADOR, passando a conhecer as aptidões do EMPREGADO e suas qualidades pessoais e morais; o EMPREGADO, verificando se o ambiente e os métodos de trabalho atendem a sua conveniência.

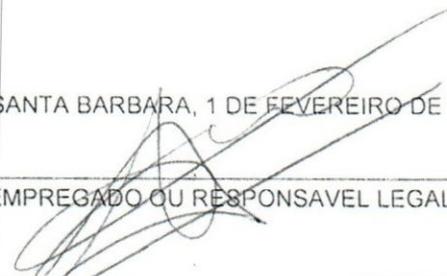
9 - Opera-se a rescisão do presente Contrato, nos termos do art. 479 e 480 da CLT., Nenhum aviso prévio é devido pela rescisão do presente Contrato.

10 - Na hipótese deste ajuste transforma-se em Contrato por Prazo Indeterminado, pelo decurso do tempo, continuarão em plena vigência as cláusulas já existentes, enquanto durarem as relações do EMPREGADO com a EMPREGADORA.

E, por estarem de pleno acordo, assinam o presente Contrato em duas vias.

  
\_\_\_\_\_  
EMPREGADOR  
  
\_\_\_\_\_  
TESTEMUNHA

NOVA SANTA BARBARA, 1 DE FEVEREIRO DE 2016

  
\_\_\_\_\_  
EMPREGADO OU RESPONSÁVEL LEGAL  
  
\_\_\_\_\_  
TESTEMUNHA



QUALIFICAÇÃO CIVIL

Nome ..... **ALAN BATISTA CARNEIRO** .....

Loc. Nasc. **ASSAJ** Est. **PR** Data **28.07.1978**

Filiação **A.F. DINIZ DAS BATISTA CARNEIRO E HENRIQUETA GERALDUCI CARNEIRO**

Doc. nº **RG: 6.312.496-6**

ESTRANGEIROS

Chegada ao Brasil em ..... Doc. Ident. nº .....

Exp. em ..... Estado .....

Obs. ....

Data Emissão **28/02/96** DRT **CTPS NOVA STA BARBARA**



Assinatura do Funcionário  
**MOISÉS INOCÊNCIA 717**  
 RG 4.028.917-0



ALTERAÇÕES DE IDENTIDADE 9  
 (Com relação nome, est. civil e data nasc.)

Nome .....

Doc. ....

Nome .....

Doc. ....

Nome .....

Doc. ....

Est. Civil .....

Nome .....

Doc. ....

Est. Civil .....

Nome .....

Doc. ....

Nascimento .....



CONTRATO DE TRABALHO

Empregador .....  
M. G. CARNEIRO - ME .....  
CNPJ: 21.711.428/0001-12 .....  
End.: R JOSE ALCIDES DOS PASSOS, 61 .....  
Município: NOVA SANTA BARBARA UF: PR .....  
Esp. Estab.: COMÉRCIO A VAREJO DE PEÇAS E .....  
Cargo: GERENTE ADMINISTRATIVO .....  
CBO: 142105 .....  
Data Admissão: 01 de Fevereiro de 2016 .....  
Registro n.: 2 Fls./Ficha .....  
Remuneração Espec. ....  
R\$ 1.800,00 (Um mil oitocentos reais) por mes .....

  
.....  
M. G. CARNEIRO - ME .....

Ass. do empregador ou a rogo c/test. ....  
.....  
1º ..... 2º .....

Data saída ..... de ..... de 19 .....

Ass. do empregador ou a rogo c/test. ....  
.....  
1º ..... 2º .....

Com. Dispensa CD Nº.....

CONTRATO DE TRABALHO

Empregador .....  
.....  
CGC/MF .....  
Rua ..... Nº .....  
Município ..... Est. ....  
Esp. do estabelecimento .....  
Cargo .....  
..... CBO nº.....  
Data admissão ..... de ..... de 19 .....  
Registro nº..... Fls./Ficha.....  
Remuneração especificada.....  
.....  
.....

Ass. do empregador ou a rogo c/test. ....  
.....  
1º ..... 2º .....

Data saída ..... de ..... de 19 .....

Ass. do empregador ou a rogo c/test. ....  
.....  
1º ..... 2º .....

Com. Dispensa CD Nº.....



Gestão 2017 / 2020

# Santa Cecília do Pavão

ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ 76.290.691/0001-77  
EDIFÍCIO ODOVAL DOS SANTOS  
[www.santaceciliadopavao.pr.gov.br](http://www.santaceciliadopavao.pr.gov.br)



PROCESSO LICITATÓRIO – MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 23/2017.

## DECISÃO SOBRE RECURSO

Trata-se de recurso interposto pela empresa V. Barbosa AutoCenter Ltda, sobre a Ata de Pregão Presencial de nº 23/2017, o qual requer a anulação e reabertura do procedimento, vez que a empresa M.G. Carneiro – ME teria descumprido o item 2.2 do edital, que versa acerca dos impedimentos para participação do certame em razão de parentesco, por ser o Sr. Alan Carneiro, Genro, do Pregoeiro anterior/José Pereira de Moraes. Alega que embora a empresa não esteja constando Alan Carneiro como proprietário a mesma lhe pertence, pois possui como nome fantasia Alan Auto Center. Não juntou documentos.

Em obediência ao contraditório a empresa M.G. Carneiro – ME não negou o parentesco existente entre Alan Carneiro e o Pregoeiro, todavia, versou que Sr. Alan é funcionário da empresa desde 01.02.2016, ocupante do cargo de gerente administrativo, bem como desde janeiro de 2015 a empresa possui como única proprietária a Sra. Magda Geralduci Carneiro, sendo que o nome fantasia restou decidido por Alan já ter trabalhado como corretor de automóveis, sendo uma forma de atrair mais clientes ao negócio. Alegou que foi designado o Sr. Bruno Henrique Almeida Santos como procurador da empresa para praticar os atos necessários a participação da licitação, não havendo que se falar em favorecimento ou descumprimento das normas do edital. Requereu o indeferimento dos pedidos. Juntou documentos.

É o indispensável a ser relatado.

Apresentada a intenção de recorrer, cabe ao pregoeiro avaliar a existência dos pressupostos recursais.

Art. 9º Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução de obra ou serviço e do fornecimento de bens a eles necessários:



# Santa Cecília do Pavão

ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ 76.290.691/0001-77  
EDIFÍCIO ODOVAL DOS SANTOS  
[www.santaceciliadopavao.pr.gov.br](http://www.santaceciliadopavao.pr.gov.br)

Gestão 2017 / 2020



III - servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.

Tal vedação atende ao princípio da moralidade administrativa, evitando-se que se confundam os interesses públicos e particulares no julgamento e escolha das propostas mais vantajosas para a administração.

Busca-se assegurar em uma licitação a observância dos princípios constitucionais da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade e da probidade administrativa, a teor do que estabelece o art. 3º da Lei nº 8.666/93.

É função da Administração diante dos princípios já abordados, proceder licitação de modo a favorecer o Município, no que diz respeito a proposta mais vantajosa observando a competitividade entre as empresas participantes do certame, impedindo assim, a frustração do primórdio da licitação a qual deve optar pelo que é mais benéfico ao Município e, assim sendo, a escolha não deve se basear somente em relações de parentesco dos licitantes com a Administração, mas também, deve-se analisar a proposta mais vantajosa.

A empresa recorrente foi inabilitada para prosseguir no certame, vez que apresentou certificado de capacidade técnica incompatível com a nota fiscal apresentada, eis que os demais documentos estavam em conformidade com as previsões do edital, tendo apresentando razões recursais dissociados dos fatos que lhe inabilitaram.

A empresa recorrente busca a inabilitação e reabertura do certame aduzindo que a empresa M.G. Carneiro – ME é de propriedade do Alan Carneiro que é Genro do Pregoeiro anterior/José Pereira de Moraes e não da Sra. Magda Geralduci Carneiro, tendo a referida empresa infringido o item 2.2 do edital, que versa acerca da impossibilidade de empresas que tenham parentes participarem da licitação.

Todavia, a empresa recorrente não demonstrou que Alan Carneiro seja proprietário da empresa M.G. Carneiro – ME, fundamentando suas alegações no fato do nome fantasia da empresa M.G. Carneiro – ME ser Alan Auto Center, ou seja, sem a



# Santa Cecília do Pavão

ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ 76.290.691/0001-77  
EDIFÍCIO ODOVAL DOS SANTOS  
[www.santaceciliadopavao.pr.gov.br](http://www.santaceciliadopavao.pr.gov.br)



Gestão 2017 / 2020

demonstração de prejuízo ou violação das normas editalícias não se pode inabilitar uma empresa que demonstre os requisitos necessários a participação do certame, sendo que a empresa M.G. Carneiro – ME confirmou por meio de documentos, que a proprietária registrada junto a Jucepar é a Sra. Magda Geralduci Carneiro desde janeiro de 2015, sendo que Alan Carneiro (seu irmão) é funcionário com registro em CTPS, para o cargo de gerente administrativo, bem como consta na certidão simplificada emitida pela Junta Comercial do Estado do Paraná que a Sra. Magda Geralduci Carneiro é empresária individual.

Senão bastasse isso, foi permitida a empresa recorrente e as demais empresas participantes presentes a sessão pública, dentre as quais M.G. Carneiro – ME e C Da Silva Araújo e Cia Ltda ME participação de modo irrestrito, dentro das hipóteses e exigências previstas no edital, não havendo que se falar em direcionamento da licitação.

Dessa forma, tem-se como inviável o acatamento dos pedidos propostos pela empresa recorrente, devendo ser mantida a decisão que habilitou as empresas M.G. Carneiro – ME e C Da Silva Araújo e Cia Ltda ME e as declararam vencedores do certame nos moldes do relatório de lances.

Por fim, esclarece-se que os valores pagos a empresa M.G. Carneiro – ME, são provenientes de procedimentos licitatórios devidamente realizados no ano passado, dentre os quais o edital de pregão presencial de nº 55/2016, o qual a empresa recorrente também participou e ambas saíram vencedoras, ou seja, não há contratações avulsas, sendo que os pagamentos são provenientes de procedimentos licitatórios regulares devidamente publicados.

## DA DECISÃO

Por tudo o que foi exposto e consubstanciado que uma decisão em contrário irá ferir os princípios da legalidade, isonomia, vinculação ao instrumento convocatório e julgamento objetivo, o Pregoeiro CONHECE do recurso e NO MÉRITO DA LHE POR